CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OZ64-C4KU-7NKD-6UPW

A C Ó R D Ã O

TC-001326.989.26-6
Representante: Isadora Bessa Rueda.
Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.
Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP n° 123.261); Douglas Eduardo Prado (OAB/SP n° 123.760); Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP n° 129.395); Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP n° 161.094); Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP n° 210.737); Camila Nucci De Oliveira (OAB/SP n° 235.486); Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP n° 333.252); Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP n° 352.178).
Responsável: Marcelo de Lima Fernandes – Prefeito.
Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2026, que objetiva a contratação de empresa para serviços de Sistema Integrado de Monitoramento e Gestão de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), na modalidade SaaS (Software as a Service), incluindo serviços de implantação, conversão, treinamento, suporte e manutenção da solução, para a modernização da Administração Tributária, aprimorando os processos já existentes.
Procuradora de Contas: Elida Graziane Pinto.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO SAAS PARA GESTÃO DE ISSQN. SUBCONTRATAÇÃO DE DATACENTER. LEGALIDADE, EM TESE, DA ANUÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA AFERIÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA DO SUBCONTRATADO NA FASE DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVIAMENTE DEFINIDOS NO EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL. EXIGÊNCIA MATERIALMENTE COMPATÍVEL COM O OBJETO. PROVA DE CONCEITO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO BASTANTE DA INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO. MIGRAÇÃO DE DADOS. RITO SUPRESSOR DA NECESSIDADE DE ENGENHARIA REVERSA. MANUTENÇÕES EVOLUTIVAS. MODELO ADMISSÍVEL, SEM INDETERMINAÇÃO DO OBJETO. SUPORTE PRESENCIAL. REDAÇÃO GENÉRICA E IMPRECISA, COM POTENCIAL REFLEXO NA FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS. MODELO DE PROPOSTA. INDEVIDA REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO, ANTES DO ACEITE DA IMPLANTAÇÃO. NECESSIDADE DE PRECIFICAÇÃO DESTACADA DA HOSPEDAGEM.

DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL E DA MINUTA CONTRATUAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **1º de abril de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, julgou pela procedência parcial da representação, com as determinações e recomendações à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo consignadas na íntegra do voto do Relator.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 1º de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-OZ64-C4KU-7NKD-6UPW